Prefeitura de
CABREÚVA

Prefeitura de Cabreúva
Gabinete do Prefeito
Rua Floriano Peixoto, nº 158, Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11-4528 8301
sec.gabinete@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

DECRETO Nº 1.327, DE 28 DE JUNHO DE 2021.

REGULAMENTA A LEI Nº 2.268, DE 26/03/21, PATRULHA MARIA DA PENHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Patrulha Maria da Penha, voltada a proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva e comunitária da Guarda Municipal de Cabreúva.

Parágrafo único – A aplicação das ações de base da Patrulha Maria da Penha será realizada pela Guarda Municipal, de forma articulada com o Ministério Público do Estado de São Paulo.

Art. 2º São diretrizes da Patrulha Maria da Penha:

I – Prevenir e Combater a violência física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II – Monitorar o cumprimento das normas que garantem a proteção das mulheres e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III – Promover o acolhimento humanizado e a orientação às mulheres em situação de violência por guardas civis municipais especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º A Patrulha Maria da Penha será aplicada pela Guarda Civil Municipal.

§ 1º A coordenação, o planejamento, a implementação e o monitoramento da Patrulha dar-se-ão de forma articulada entre a Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social e o Ministério Público do Estado de São Paulo.

§ 2º A operacionalização das ações da Patrulha, a partir do planejamento mencionado no § 1º deste artigo, será realizado pela Guarda Municipal de Cabreúva.

§ 3º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social definir as diretrizes para o atendimento às usuárias da Patrulha, em consonância com as referências e normas vigentes para atendimento às mulheres vítimas de violência.

§ 4º Caberá à Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social prover o apoio técnico-administrativo e os meios necessários ao funcionamento da Patrulha.

§ 5º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 4º A Patrulha Maria da Penha será executada através das seguintes ações:

I – Identificação e seleção de casos a serem atendidos, pelo Ministério Público da Comarca;

II – Visitas domiciliares periódicas e acompanhamento pela Guarda Municipal de Cabreúva dos casos selecionados;

III – Verificação do cumprimento das medidas protetivas deferidas e adoção das medidas cabíveis no caso de seu descumprimento;

IV – Encaminhamento das mulheres vítimas de violência para os serviços da Rede de Atendimento e para o serviço de assistência judiciária do Ministério Público do Estado de São Paulo, quando for o caso;

V – Capacitação permanente de guardas civis municipais envolvidos nas ações;

VI – Realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas públicas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único - Os encaminhamentos previstos no inciso I do "caput" deste artigo ocorrerão mediante a celebração de convênios, termos de cooperação, termos de parceria, ajustes ou instrumento congêneres com a Prefeitura Municipal.

Art. 5º Para a execução da Patrulha Maria da Penha poderão ser firmados convênios, contratos de repasse, termos de cooperação, ajustes ou instrumentos congêneres com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, dos Estados, do Distrito Federal e de outros Municípios, bem assim com consórcios públicos e entidades privadas.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação do Projeto Patrulha Maria da Penha correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Segurança e Defesa Social.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 28 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 28 de junho de 2021.

ALZIRA APARECIDA PELEGRINI RODRIGUES
Agente Jurídico do Município de Cabreúva